

o agente público em atividade, a Administração: a) não terá que lhe pagar proventos de aposentadoria; e b) não terá necessidade de promover uma nova admissão, com vistas a preencher o cargo que ficaria vago caso o servidor optasse por se aposentar. Ao mesmo tempo, institui-se um incentivo para que se possa contar com uma força de trabalho supostamente capacitada e experimentada na atividade. (TCU, Acórdão n. 698/2010, Plenário, Rel. Min. AROLDO CEDRAZ, j. 07.04.2010) (negritou-se)

Ademais, ao permitir-se que o servidor que tenha implementado os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais permaneça em atividade, a Administração Pública contribui para a desoneração da previdência pública, haja vista que o servidor que goza abono de permanência não fica isento da contribuição previdenciária. Assim, o abono em questão deve ser visto como mais uma ferramenta a ser utilizada em benefício da sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social.

Ante o exposto, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à concessão do abono de permanência aos servidores que implementarem os requisitos para inativação nos termos das regras de transição insertas nos artigos 6º, da EC N. 41/2003 e 3º, da EC N. 47/2005.

c) Terceira Indagação: A redução de idade quando exceder tempo de contribuição expressa no inciso III do art. 3º da EC N. 47/2005 poderá ser aplicada à hipótese do art. 2º da EC n. 41/03 e para o seu art. 6º, objetivando abater a exigência de idade, considerando que o art. 6º da EC 47/05 concede efeito retroativo dessa Emenda a EC nº 41/03? Qual a extensão da aplicabilidade desse art. 6º da EC n. 47/05 para a EC N. 41/03?

A presente indagação, trata, em síntese, da possibilidade de combinação de dispositivos de regras de inativação distintas para obtenção de norma mais favorável. Situação que, sem sombra de dúvidas, viola frontalmente o princípio da legalidade.

Além disso, caso prevaleça o entendimento pela possibilidade de combinação das referidas regras, estar-se-ia abrindo precedente para derrogação de todo o sistema de transição criado pelo constituinte reformador das Emendas Constitucionais ns. 20/1998, 41/2003 e 45/2007.

Registre-se, ainda, a aplicação das referidas normas constitucionais nesses termos encontra óbice no princípio da conformidade funcional ou da justeza, haja vista que, conforme leciona Canotilho:

O princípio da conformidade funcional tem em vista impedir, em sede de concretização da Constituição, a alteração da repartição das funções constitucionalmente estabelecida. O seu alcance primeiro é este: **o órgão (ou órgãos) encarregado da interpretação da lei constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema organizatório-funcional constitucionalmente estabelecido.**³¹⁽⁶¹⁾

Sendo assim, observa-se que pelas mesmas razões expostas para responder negativamente à primeira questão, esta unidade técnica entende não ser possível juridicamente a utilização do disposto no inciso III do, art. 3º da, EC N. 47/2005 para as hipóteses de aposentadoria com fulcro nos artigos 2º e 6º da EC N. 41/2003. É a manifestação, salvo melhor juízo.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614145

Dispensa: 24/2013
Data: 13/11/2013
Valor: 868,00

Objeto: Aquisição de tapetes personalizados em vinil vulcanizado, sendo 1 (um) para elevador e 4 (quatro) para corredores deste Órgão Ministerial.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Data de Ratificação: 13/11/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339030 0101000000 Estadual
Contratado(s):

Nome: AMAZON KAP INDÚSTRIA DE TAPETES LTDA - ME

Endereço: Tv We 46-B, Bairro: Cidade Nova, 341
CEP. 67133-785 - Ananindeua/PA
Telefone: 9182081888 Fax: 9199779206
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 613979

Contrato: 60
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Óbidos-PA, através de acesso via rádio, plano 512 Kbps dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção.
Valor Total: 3.960,00
Data Assinatura: 08/11/2013
Vigência: 11/11/2013 a 10/05/2014
Dispensa: 22/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: Tv. Rui Barbosa, 353
CEP. 68250-000 - Óbidos/PATelefone: 9391650807
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 613980

Contrato: 60
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Óbidos-PA, através de acesso via rádio, plano 512 Kbps dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção.
Valor Total: 3.960,00
Data Assinatura: 08/11/2013
Vigência: 11/11/2013 a 10/05/2014
Dispensa: 22/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Endereço: Tv. Rui Barbosa, 353
CEP. 68250-000 - Óbidos/PATelefone: 9391650807
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

AVISO Nº 19/2013-MP/CGMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614036

O Procurador de Justiça **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis, dos quais serão encaminhadas as cópias mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por email, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2012/MP/CSMP:

Processos	Edital(DOE)	Entrância	Concurso	Crítérios	Cargos
53	Ed. nº 13 (22.04.13)	2ª entrância	Promoção	Mer	1º PJ Criminal Altamira-
54	Ed. nº 13 (22.04.13)	2ª entrância	Promoção	Ant	PJ Mãe do Rio

Belém (PA), 14 de novembro de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 040/2013-MP/CGMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614059

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da LCE nº 057, de 06 de julho de 2006, que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito", a ser concedido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Provimento nº 02/2013-MP/CGMP, de 14.11.2013, publicado no DOE de 18.11.2013, dispõe que o Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá

Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual deverá contar com, até 04 (quatro) Procuradores de Justiça, que serão designados de acordo com a necessidade, considerando a quantidade de inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência ao processo de seleção.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores de Justiça para integrarem a Comissão Especial para avaliação e seleção dos trabalhos jurídicos apresentados:

I. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**;
II. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**;
III. Dra. **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 14 de novembro de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 614068 PROVIMENTO Nº 02/2013 - MP/CGMP

Dispõe sobre a instituição do "Diploma de Honra ao Mérito" a ser conferido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 37, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, confere ao Corregedor-Geral atribuições de expedir atos normativos visando à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 2006 que instituiu o "Diploma de Honra ao Mérito" a ser concedido anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado, de 1º de janeiro a 31 de outubro de cada ano, pelos membros do Ministério Público em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 233 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, prevê que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público disciplinar, em ato normativo, a forma de apresentação e a seleção dos trabalhos ensejadores do referido prêmio;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência do processo de seleção e premiar e estimular o bom desempenho das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, que os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público deverão conter documentos e trabalhos relativos ao exercício de suas atribuições, bem como obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público, por força do disposto no art. 37, § 1º, alínea "b" e "m", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular o processo de concessão do "Diploma de Honra ao Mérito" instituído pelo art. 233, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.

Art. 2º - O "Diploma de Honra ao Mérito" será conferido pelo Corregedor-Geral, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, dentre aqueles inscritos para esse fim, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro, de cada ano, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado, como forma de premiar e estimular o desempenho funcional dos membros no exercício de suas funções, no seu aprimoramento profissional e cultural e validar como critério objetivo de movimentação carreira, destacando o trabalho como exemplo para toda classe. § 1º O diploma de que trata o *caput* deste artigo será entregue às seguintes categorias:

I - Procurador(a) de Justiça;

II - Promotor(a) de Justiça de 3ª entrância;

III - Promotor(a) de Justiça de 2ª entrância; e

IV - Promotor(a) de Justiça de 1ª entrância.

§ 2º A honraria será concedida aos trabalhos jurídicos encaminhados pelos membros para esse fim, via protocolo, à Corregedoria-Geral, no prazo estipulado no art. 2º deste Provimento.